

INFORMAÇÕES GERAIS

Data de realização: 2 e 3 de junho de 2022 – Brasília-DF (sede Enfam)

Modalidade: Presencial

Carga horária: 14 horas-aula (válida para promoção)

Público-alvo: Magistrados federais e membros do Ministério Público Federal, da Advocacia-Geral da União, de Associações de Magistrados Federais e representantes da Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF) e da Polícia Federal.

Vagas: 40, sendo 30 para juízes federais que preferencialmente atuam com esta matéria e 10 vagas para as demais entidades: 4 AGU, 4 ACAF, 1 MPF e 1 Polícia Federal.

Coordenação-Geral:

Ministra Maria Thereza de Assis Moura (Corregedora Nacional de Justiça)

Ministro Og Fernandes (Diretor-Geral da Enfam)

Juiz Federal Daniel Marchionatti Barbosa (CNJ)

Juíza Federal Cíntia Menezes Brunetta (Enfam)

2. APRESENTAÇÃO

O Brasil é signatário da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, instrumento que regulamenta o retorno da criança e do adolescente ao seu país de residência habitual, quando dele removida irregularmente por um dos genitores. Para iniciar o procedimento, a pessoa prejudicada aciona a autoridade central de seu país, que faz a interlocução com a autoridade central do país para onde a criança ou o adolescente tenham sido levados.

No Brasil, cabe à Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF) a função de autoridade central. É ela quem aciona a Advocacia-Geral da União para dar início à ação judicial, cujo trâmite compete à Justiça Federal.

Muito embora a Convenção mencione que a criança sequestrada deve ser devolvida com urgência, assinalando o prazo de 6 semanas para decisão (artigo 11), o Poder Judiciário Federal nem sempre consegue assegurar o retorno em prazo razoável.

Não é incomum que os juízes brasileiros tratem o caso como uma ação a ser decidida de acordo com o melhor interesse da criança. A compreensão de que as ações amparadas na Convenção de Haia buscam apenas desfazer o ilícito e não elidem a discussão sobre a guarda no foro adequado – domicílio habitual da criança – não é amplamente difundida entre os operadores do direito. Com isso, abre-se a porta para a demonstração de que a criança está no melhor ambiente, a ser demonstrada pelos mais diversos meios.

A amplitude da produção de provas é um obstáculo à celeridade dessas ações judiciais. A prova do direito – domicílio habitual da criança – e da matéria defensiva – artigo 13 da Convenção – pode demandar avaliações complexas, por vezes com a análise de provas produzidas em outros países.

A cadeia de recursos também é um fator de atraso para a execução da entrega. O direito brasileiro é, em princípio, refratário à execução de ordens judiciais de difícil desfazimento antes do trânsito em julgado. É bastante comum que a transferência da criança não seja autorizada enquanto pendentes apelações, tendo em vista a impossibilidade de desfazer a autorização de retorno.

O Conselho Nacional de Justiça está prestes a adotar uma nova Resolução sobre os processos judiciais da Convenção de Haia de 1980, o que demandará divulgação entre os juízes. A norma atualmente em vigor – Resolução n. 257, de 11/9/2018 – mostrou-se insuficiente para assegurar suficiente celeridade aos processos judiciais.

Por tudo, propõe-se a realização de capacitação de magistrados calcada na troca de experiências positivas havidas no âmbito internacional. Pretende-se conhecer as estratégias atualmente empregadas em países cuja Convenção de Haia seja aplicada como referência de êxito, a fim de disseminar novas estratégias de enfrentamento do tema.

Busca-se, ainda, consolidar procedimentos normativos nacionais, bem como propor ações efetivas para melhorar o fluxo e a velocidade do retorno de crianças alvo da “*HCCH 1980 Child Abduction Convention*”.

Objetiva-se, por fim, disseminar boas práticas e fazer do evento um elemento agregador entre os juízes brasileiros, criando canais de comunicação direta para a resolução de situações práticas que lhes sejam levadas a julgamento.

3. OBJETIVO

Melhorar o fluxo e a velocidade do retorno de crianças nos termos da “*HCCH 1980 Child Abduction Convention*”, por meio da reflexão e da disseminação de conhecimentos e procedimentos.

4. PROGRAMAÇÃO

2 de junho de 2022 (quinta-feira)	
10h-10h30	ABERTURA
10h30-12h	PALESTRA Presidente de mesa: Juiz Federal FERNANDO QUADROS DA SILVA (TRF4) Palestrante: ANTONIO AGNONE, Cônsul dos Estados Unidos da América (EUA) no Brasil
12h-14h	Intervalo
14h-14h45	PALESTRA Presidente de mesa: Desembargadora federal MÔNICA SIFUENTES (TRF6) Palestrante: <i>Judge</i> MARY W. SHEFFIELD (a confirmar)

	<i>Missouri Court of Appeals Southern District United States Hague Network Liaison Judge(USA)</i>
14h45-15h30	PALESTRA Presidente de mesa: Conselheira SALISE MONTEIRO SANCHOTENE (CNJ) Palestrante: SCOTT GORDON <i>Los Angeles Superior Court (USA)</i>
15h30-16h15	PALESTRA Presidente de mesa: Juiz federal MARCELO DE NARDI (TRF4) (a confirmar) Palestrante: ANTHONY DA SILVA <i>California Deputy Attorney General in the Criminal Division, Appeals, Writs and Trial Section (USA)</i>
16h15-16h45	Intervalo
16h45-17h45	PALESTRA Presidente de mesa: Desembargadora federal INÊS VIRGÍNIA (TRF3) Palestrante: HOMERO ANDRETTA JUNIOR, Advogado-Geral da União Palestrante: Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF)
3 de junho de 2022 (sexta-feira)	
9h-12h30	OFICINA* Formadores: Desembargador federal GUILHERME CALMON (TRF2) Juiz Federal MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO (TRF5) Facilitadora: Juíza Federal MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO (TRF3)
12h30-14h30	Intervalo
14h30 - 16h30	PLENÁRIA Presidente de mesa: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Corregedora Nacional de Justiça Apresentação do resultado dos trabalhos dos grupos, debate e aprovação dos enunciados sobre a matéria.

5. CERTIFICAÇÃO

A emissão do certificado será realizada pela Enfam, mediante o registro de 100% de frequência no workshop.